

EDITAL MUNICIPAL

EDITAL

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, etc., FAZ SABER pelo presente EDITAL que foi promulgada a Lei n.º 1.001, de 29 de Agosto de 1973, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 1.001 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mogi-Guaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2.º) O SAMAE exercerá sua ação em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, compatíveis com leis especiais.

Artigo 3.º) A direção do SAMAE será exercida, em comissão, por um diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, de livre escolha do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º) Compete ao Diretor do SAMAE:

a) dirigir, administrar, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;

b) representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;

d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE do valor não superior a cinquenta (50) salários mínimos regionais;

e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, obedecido o valor fixado na letra anterior, e autorizar os respectivos pagamentos;

f) promover a colaboração com a União, o Estado e entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos e convênios, estes com a anuência do Prefeito e "ad-referendum" da Câmara Municipal;

g) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis de valor não superior a vinte (20) salários mínimos regionais;

h) movimentar as contas bancárias em nome do SAMAE;

i) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos da administração municipal.

§ 2.º) O diretor será diretamente responsável, perante o Prefeito Municipal, por sua ação e por suas atividades no SAMAE.

§ 3.º) Os atos que envolvam valores superiores aos fixados nas letras "e" e "h", do parágrafo 1.º deste artigo serão autorizados expressamente ou praticados pelo Pre-

Data da Remessa

Data da Devolução